



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 689 /94-PMM

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Artigo 126, da Lei Orgânica do Município de Macapá, esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1995.

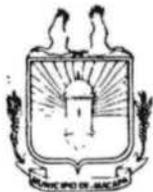
Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas legais sobre a matéria, até que seja sancionado a Lei Complementar que trata o § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 3º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

Art. 4º - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal, para atender despesas de capital.

*Requis*

-segue-



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 689 /94-PMM ..... fls. 02

**Art. 5º** - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeiro.

I - os gastos referidos no Artigo anterior devem ser efetuados de conformidade com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei, e expressamente detalhadas na Lei Orçamentária.

II - as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino municipal não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferência, consoante estabelecido no Artigo 212 da Constituição Federal.

III - dispor de no mínimo 10% (Dez por cento) das ações do Serviço Público de Saúde, incluindo no percentual as despesas de pessoal priorizando o que estabelece a Lei Orçamentária anual.

**Art. 6º** - As despesas com pessoal e encargos sociais deverão obedecer os seguintes critérios:

I - a concessão de qualquer vantagens e de aumento de remuneração dos servidores municipais, ativos e inativos, em níveis acima dos utilizados para reajuste ou reposição salarial, respeitado o que disciplina a Legislação Federal e o crescimento da receita.

II - os cargos de provimentos efetivo da Administração Pública Municipal direta ou indireta, somente poderão ser providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvado o disposto no Artigo 26, III e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

*Raposo*

-segue-



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 689 /94-PMM ..... fls. 03

**Art. 7º** - As despesas com Juros, Amortização e Ou tros Encargos da Dívida Fundada, deverão considerar apenas as opera ções devidamente contratadas ou com autorização concedidas e contra tos assegurados, até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orça mentária à Câmara Municipal de Macapá.

**Art. 8º** - As despesas correspondentes aos compro missos da Dívida Interna Municipal serão assegurados em Lei Orçamen tária à Conta de Encargos Gerais do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo necessidade de refinancia mento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará a Câmara Munici pal o Projeto de Lei dispondo sobre a matéria, no prazo de até 06 (seis) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, considerado, dentre outras condições, o alongamento do prazo para amortização e sem carência para juros.

**Art. 9º** - A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito serão feitas de acordo com o cronograma de de sembolso dos contratos já firmados e/ ou com autorização concedidas e desembolso assegurado para o exercício de 1994.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município obe decendo a critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e desde que se destinem, comprovadamente à realização de obras essen ciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

**Art. 10** - O Município envidará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária.

*Assinatura*

-segue-



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 689 /94-PMM .....fls. 04

Art. 11 - Na ausência do Plano Plurianual, as prioridades estabelecidas nesta Lei, serão considerados para efeito de cumprimento dos dispositivos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município de Macapá.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 12 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos poderes Legislativo e Executivo, estimará as receitas de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal, efetivas ou potenciais, obedecidos os preceitos legais.

Art. 13 - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, fundações e fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compreenderão o Orçamento Fiscal, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" deste artigo os orçamentos dos órgãos da Administração direta, indireta, fundações, autarquias e dos fundos especiais.

Art. 14 - As propostas parciais de dispêndios para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 1994.

*Rapela*

-segue-



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 689 /94-PMM .....fls. 05

**Art. 15** - O Projeto de Lei Orçamentária, será apresentado com valores estimados, com base na previsão do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, da Fundação Getúlio Vargas-FGV, ou outro que vier a substituí-lo, entre o período de julho a dezembro de 1994.

**Art. 16** - No decorrer da execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, os quantitativos orçamentários, poderão ser atualizados mensalmente, quando necessário, tomando-se por base a variação do IPC-FGV-Índice de Preço ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com o comportamento da arrecadação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atualizações no aludidas deste artigo, incidirão sempre sobre os valores aprovados na Lei Orçamentária.

**Art. 17** - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam a manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

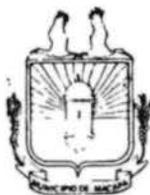
**Art. 18** - Os fatores conjunturais que de qualquer forma, possam vir a influenciar a produtividade de cada uma das fontes de recurso da Administração Pública Municipal, serão considerados para a estimativa da receita.

SUBSEÇÃO II  
DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Art. 19** - Na elaboração dos orçamentos das empresas serão observadas as normas estatuídas pela Lei Federal nº 4.320/64.

*Rapada*

-segue-



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 659 /94-PMM ..... fls. 06

**Art. 20** - As empresas instituídas e mantidas pelo Município ficam obrigadas a elaborar planos de aplicação cujo conteúdo será:

I - fontes de recursos financeiros, determinados na Lei de criação;

II - aplicações, definido:

a) - as ações que serão desenvolvidas através das empresas;

b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

**Art. 21** - As receitas e as despesas das empresas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO II  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

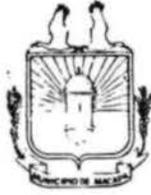
**Art. 22** - O Orçamento de Investimento da Sociedade de Economia Mista, compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de compatibilidade de programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404/76, serão considerados investimentos as despesas com aquisição de direitos do Ativo Imobilizado.

**Art. 23** - Os investimentos à conta de recursos oriundo da participação acionária do Município, serão programadas de acordo com as dotações prevista no Orçamento Fiscal.

*Supade*

-segue-



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 689 /94-PMM ..... fls. 07

SEÇÃO III  
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 24** - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá o definido no item 10, artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos para atender as ações de que trata o artigo, obedecerão os valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I  
DIRETRIZES COMUNS

**Art. 25** - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos quais deverão constar as despesas e identificadas por Projetos e Atividades de forma a caracterizar as metas ou ações esperadas.

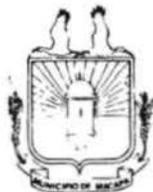
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro, para vigorar no exercício subsequente.

**Art. 26** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social incluirão as dotações correspondentes aos Poderes, suas empresas, fundações, fundos especiais e autarquias.

**Art. 27** - A mensagem que encaminha o Projeto de Lei à Câmara Municipal de Macapá, incluirá análise da situação Econômica-Financeira da Administração Pública Municipal.

*Assinatura*

-segue-



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 689 /94-PMM..... fls. 08

**Art. 28** - Na elaboração da Proposta Orçamentária e Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA reunirá com os demais órgãos municipais, com objetivo de consolidar as atividades pertinentes, ao planejamento nas unidades orçamentárias.

**Art. 29** - O Relatório Bimestral que se refere o Art. 165 § 3º da Constituição Federal e § 139 da Lei Orgânica do Município de Macapá, demonstrará de forma resumida a receita orçamentária, bem como a despesas verificada no período.

§ 1º - O demonstrativo da receita de que trata este artigo obedecerá a seguinte disposição:

I - Código e nomenclatura da Receita por categoria econômica e fonte;

II - Receita prevista para exercício vigente;

III - Receita realizada no bimestre;

IV - Receita realizada no período;

V - Saldo da receita por arrecadar e arrecadada a maior;

§ 2º - O demonstrativo da Despesa a que se refere este artigo obedecerá a seguinte disposição:

I - Dotação inicial;

II - Alteração Orçamentária;

III - Dotação atualizada;

IV - Despesa empenhada no período;

V - Saldo orçamentário;

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 30** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal

*Proposta*

-segue-



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 689 /94-PMM ..... fls. 09

pal, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, o Projeto de Lei referente às alterações na Legislação Tributária do Município de Macapá

**CAPÍTULO**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA, se incumbirá de coordenar a elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A SEMPLUMA programará o calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com os Secretários e os Representantes dos demais órgãos municipais.

**Art. 32** - As proposta de modificação no Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo a que se refere a Lei Orgânica do Município de Macapá, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

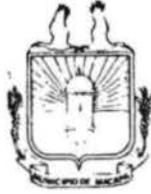
**Art. 33** - O Chefe do Executivo Municipal poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária através de mensagem à Câmara Municipal de Macapá, conforme o disposto no artigo 122 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Macapá.

**Art. 34** - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser aprovado até o término da última Seção Legislativa.

**Art. 35** - O Projeto de Lei Orçamentária deverá conter disposição que permitia ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite.

*Rapala*

-segue-



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 689 /94-PMM ..... fls. 10

**Art. 36** - O Projeto de Lei referido no artigo 8º, Parágrafo Único e artigo 23 desta Lei serão encaminhados pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Macapá.

**Art. 37** - Depois de aprovado o Projeto de Lei Orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal através de Decreto publicará os quadros de detalhamento das despesas por unidades orçamentárias de cada órgão e Empresa que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 38** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de julho de 1.994.

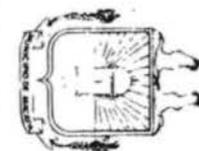
  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 689 /94 - PMM

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nº DE ORDEM	PODER/SETOR	M E T A	MEDIDA/95	
			UNIDADE	QUANTIDADE
I	PODER LEGISLATIVO	-Implantação do Sistema de Informatização dos Serviços Administrativos e Legislativo da Câmara Municipal de Macapá Aquisição de Equipamentos, Máquinas materiais necessários ao funcionamento normal dos Gabinetes dos Vereadores e das Secretarias da Câmara Implantação da política de capacitação aprimoramento e atualização profissional dos recursos humanos do Poder Legislativo Implantação do Departamento Médico-Odontológico da Câmara Municipal de Macapá	Programa	01
			Gabinete	18
			Pessoa	50
			Órgão	01

*Rego*



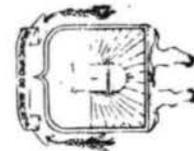
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 689 /94 - PMM

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nº DE ORDEM	PODER/SETOR	M E T A	MEDIDA/95	
			UNIDADE	QUANTIDADE
II	PODER EXECUTIVO			
01	TRANSPORTE	01-Oportunizar a ampliação do quantitativo de veículos do transporte coletivo urbano.	ônibus novos	10
		02-Ampliar os trajetos com a criação de novas linhas de transporte coletivos.	linha	02
02	SERVIÇO URBANOS	01-Ampliar o atendimento urbano, quanto a coleta de lixo com mais veículos.	veíc. novos	03
		02 Implantar o sistema de coleta seletiva experimental em alguns bairros de Macapá.	bairros	06
		03- Desenvolver programa de aterro de baixadas nas áreas periféricas.	baixadas	02
		04- Urbanizar área de expansão, loteando-as.	área	02
		05- Abertura de novas rodovias de acesso ao meio rural.	Km	50
		06- Recapeamento asfático de vias urbanas.	Km	30

*Capale*



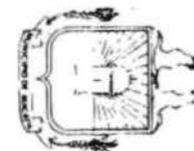
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 089 /94 - PMM

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nº DE ORDEM	PODER/SETOR	M E T A	MEDIDA/95	
			UNIDADE	QUANTIDADE
03	PLANEJAMENTO	01-Implantar o Plano Diretor	Plano	01
		02-Elaborar o planejamento de 1995	Plano	01
04	HABITAÇÃO/SERVIÇOS	01-Implantar um sistema habitacional com a construção de casas populares	Casas popul.	500
		02-Implantar em localidades de maior concentração populacional, grupos geradores, buscando desenvolver o local	gerador	10
		03-Ampliar os serviços de urbanismos nos Distritos do meio rural	Distritos	06
		04-Dotar as Agências Distritais de Transporte utilitários para atendimento comunitário	Veículo	03
05	SAÚDE	01-Ampliar o serviço laboratorial de exames clínicos	Lab.Clínico	02
		02-Construir postos de saúde em aglomerados populacionais mais significativos	P.de Saúde	06

*Rapali*



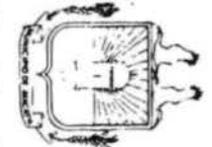
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 689 /94 - PMM

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nº DE ORDEM	PODER/SETOR	M E T A	MEDIDA/95	
			UNIDADE	QUANTIDADE
06	EDUCAÇÃO	03-Ampliar o atendimento médico-odontológico como medicina preventiva	Pessoa	14.000
		04-Construir um Centro de Saúde em área periférica urbana	C.de Saúde	01
		05-Tornar obrigatório o programa de Saúde escolar e o atendimento do serviço de prevenção à cárie	aluno	12.000
		06-Dotar os Postos de Saúde e Centros Médicos de material e profissionais em quantidade suficiente para o atendimento	Centro Posto	01 12
		01-Elaboração do Plano Plurianual de Educação Municipal	Plano	01
		02-Ampliar e melhorar a merenda escolar em 03 turnos	Alunos	12.000
		03-Continuidade da política de capacitação de Recursos Humanos nas áreas do magistério, Técnica e de apoio	Docente Técnico Apoio	1.000 45 400

*Repale*



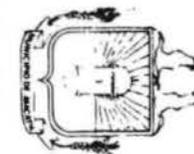
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 689 /94 - PMM

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nº DE ORDEM	PODER/SETOR	M E T A	MEDIDA/95	
			UNIDADE	QUANTIDADE
07	CULTURA	04-Dotar as unidades escolares de material mínimo necessário para as atividades técnico-pedagógicas e discente	Escolas	35
		05-Reformar e ampliar unidades escolares	Escolas	08
		06-Construir quadros polivalentes em unidades escolares	Quadra	02
		07-Implantação do Serviço de manutenção preventiva das unidades escolares	Equipe	01
		01-Elaborar e executar programação de uma política de difusão e apoio à produção cultural, prestigiando o artista regional e as manifestações culturais da comunidade	Projeto	01
		02-Estimular as manifestações culturais contemporâneas e as folclóricas do município	Manifestação	08
		03-Incentivar a prática do desporto escolar e comunitário	Projeto	01

*Repudi*



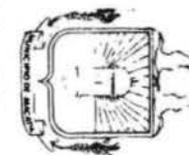
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 6801 /94 - PMM

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nº DE ORDEM	PODER/SETOR	M E T A	MEDIDA/95	
			UNIDADE	QUANTIDADE
08	MEIO AMBIENTE	01-Implementar a legislação criada em 94 sobre a poluição do meio ambiente	Leis	01
			Regulamento	01
		02-Implementar a Educação Ambiental nas escolas municipais	Escolas	36
		03- Impedir a ocupação particular e desordenada das margens das ressacas e lagos urbanos	Ressacas	03
		04-Fixar diretrizes para a aplicação efetiva do Fundo Municipal de Proteção Ambiental	Fundo	01
09	ZONA DE LIVRE COMÉRCIO	01- Elaborar um programa capaz de oferecer uma base estrutural mínima de organização e paisagem urbana satisfatória ao visitante	Programa	01
		02- Incentivar as iniciativas na área de Turismo visando o crescimento na arrecadação, criando, inclusive, um setor especializado para desenvolver uma política específica	Órgão	01

*Papali*

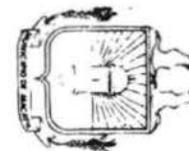


ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 639 /94 - PMM

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nº DE ORDEM	PODER/SETOR	M E T A	MEDIDA/95	
			UNIDADE	QUANTIDADE
10	ADMINISTRAÇÃO <i>Populio</i>	01- Dar prosseguimento do programa de modernização Técnico-Administrativo, visando a qualidade dos serviços oferecidos ao público	Programa	01



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA GERAL